



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "O SPORTING OLHANENSE"

(Aprovada na reunião plenária de 20.SET.95)

1 - Em 18 de Julho de 1995, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI), da Presidência do Conselho de Ministros, solicitando a classificação da publicação periódica "O Sporting Olhanense". Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares desta publicação quinzenal (n.ºs 639, 643 e 645, de Setembro, Novembro e Dezembro de 1994) e uma cópia da respectiva folha de registo.

2 - Nos termos do disposto no art.º 4.º, n.º 1, alínea n), da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3 - O jornal "O Sporting Olhanense" é uma publicação periódica, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita-se quinzenalmente, tem sede na Avenida da República, 35, 1.º, Olhão e pertence ao Sporting Clube Olhanense. É vendido ao público pelo preço de capa de 100\$00 em Portugal e por 1.600\$00 por assinatura anual em Portugal e no Estrangeiro.

4 - É uma publicação informativa, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso e o seu conteúdo é essencialmente noticioso.

5 - Trata-se de uma publicação de informação especializada, dado que se ocupa predominantemente de matéria desportiva. Cobrindo embora a generalidade dos assuntos - de índole política, cultural, desportiva, e económica - e divulgando notícias gerais relativas à actualidade portuguesa, veiculando-as para a comunidade portuguesa emigrante espalhada pelo mundo, apenas o faz acessória e complementarmente através de suplementos próprios com numeração distinta do jornal como consta expressamente do seu Estatuto Editorial.

6 - Quanto à sua difusão, não restam dúvidas de que se trata de uma publicação de expansão regional.

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 7 da Lei de Imprensa (Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro), "a contrario", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

pela "verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como de «expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país".

7 - Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o jornal "O Sporting Olhanense" como **publicação de informação especializada**, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Assis Ferreira, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Setembro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM